



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 435ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 14/06/2018

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima trigésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença.

I. Abertura: Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. 1. Por solicitação da responsável pelos expedientes do Gabinete da Presidência, a **CI/INEA/DIRAM nº 101/2018** foi incluída na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à indicação do servidor Victor D'Ávila Martins, id. funcional 5091009-4, como substituto eventual da DIRAM, para as reuniões do CONDIR, além dos representantes designados anteriormente (Daniel Oliveira Ribeiro e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves). Decisão: Indicação aprovada conforme considerações da responsável pelos expedientes do Gabinete da Presidência. 2. **E-07/002.4665/15 – Mineradora Botafogo 10 Ltda..** Requerimento: Convalidação e análise do recurso ao Indeferimento nº IN040735 referente ao requerimento de Licença de Operação para realizar a atividade de extração de areia destinada à construção civil, inserida na poligonal do processo DNPM 890.578/07, no município de São Pedro da Aldeia, por vício de competência. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos de São João (SUPLAJ) e despacho da Coordenadora da SUPLAJ, de 18/05/18, que esclareceram que: (i) o requerimento de licença foi



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

indeferido pela aplicação da Resolução INEA nº 129/2015, devido ao não atendimento às notificações SELLAJNOT/01074377, SELLAJNOT/01079400 e SELLAJNOT/01077936; e (ii) a documentação necessária ao prosseguimento da análise do presente processo administrativo ainda não está completa, restando pendente o documento de posse da área; o Conselho Diretor decidiu convalidar o Indeferimento nº IN040735 e indeferir o recurso apresentado. **3. E-07/002.2968/15 - Cooperativa Agropecuária de Barra Mansa Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN002179) para fabricação de laticínios – leite UHT integral/desnatado/semidesnatado, bebida láctea de frutas, achocolatados, requeijão, manteiga, doce de leite, creme de leite, com uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETDI) com vazão de 1.000m³/dia, no município de Barra Mansa. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Parecer de Licença de Operação – LO nº 68.06.18. **4. E-07/002.5588/16 – P.L.A. Areal de Quatis Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN028230) para extração de areia no leito do Rio das Pedras, para emprego direto na construção civil, em área de 43,38ha, segundo o processo DNPM 890.294/12, no município de Quatis. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 65.05.18. **5. E-07/203.148/04 – L2G Industrial Ltda..** Requerimento: Análise da petição apresentada pela empresa, em 30/01/2018, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (parte do muro dos fundos, da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, do abrigo da caldeira e do galpão de resíduos) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do córrego sem nome e de edificações (parte do muro, do pátio frontal e do galpão industrial) na Faixa *Non Aedificandi* (FNA) do afluente do córrego sem nome, no município de Comendador Levy Gasparian. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, Parecer Técnico nº 248/2014/SEFAM, Relatório de Vistoria 848.11.17 e Relatório Técnico 197.02.18, que esclareceram que: (i) a área do entorno da empresa se encontra antropizada; (ii) é de entendimento dos técnicos da SUPMEP que as edificações existentes em área não edificante, se removidas, não acarretariam melhoria significativa ao meio ambiente local, em função da ocupação de longa data em ambas as margens dos corpos hídricos tanto a montante quanto a jusante, assim como a ausência da função ecológica da Área de Preservação Permanente dos corpos hídricos, sendo tal observação, corroborada pela demarcação feita pelo SEFAM, visto que ocorreu redução

da FMP; e (iii) em 30/01/2018, a empresa apresentou um laudo técnico detalhando motivos para não realizar a desmobilização do galpão nos trechos de intervenção em APP, e atualizado em 03/05/2018; o Conselho Diretor deferiu a solicitação da empresa, autorizando a intervenção em APP das edificações na FMP e na FNA e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do córrego sem nome ou em outro curso d'água na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. Os Conselheiros decidiram ainda que, caso haja necessidade de intervenção e/ou manutenção no corpo hídrico, as estruturas e fundações inseridas na FNA deverão ser retiradas por ônus e responsabilidade do proprietário sempre que solicitado pelo poder público, bem como os requerentes devem assumir a responsabilidade pela manutenção do recurso hídrico, visto que a atividade foi instalada sobre seu curso regular. Por fim, o CONDIR determinou que na análise do requerimento de renovação da Licença de Operação sejam incluídas condicionantes para que a empresa apresente projetos de aproveitamento e reuso de água de chuva e de reuso da água do efluente da ETE.

6. E-07/002.11165/17 – Interlar Design Ltda. Me. Requerimento: Licença de Operação para extração de areia no leito do Rio Bananal, para emprego direto na construção civil, em área de 49,19ha, segundo o processo DNPM 890.967/14, no município de Barra Mansa. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 63.05.18. O Conselho Diretor deliberou, ainda, pela inclusão de condicionante, determinando que a empresa apresente projeto de recomposição e proteção florestal da Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Bananal.

7. E-07/002.3085/18 – Arteon Z1 Energia S.A.. Requerimento: Licença de Instalação para ampliação do setor de 500kV e implantação de um setor de 138kV na Subestação Resende, no município de Resende. Decisão: Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Instalação nº SUPMEP 06.05.18.

8. E-07/511.341/10 – Sergio Antonio Valente. Requerimento: Licença Prévia e de Instalação para obras de terraplanagem de 3 (três) lotes industriais em uma área de 20.001,53m², com volume de corte igual a 79.084,89m³, no município de Barra Mansa. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de

Licença Prévia e de Instalação nº SUPMEP 06/2018, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. **9. E-07/002.8407/13 – Transporte Excelsior Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO FE014394) para transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. Decisão: Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP e Parecer Técnico de Licença de Operação nº SUPMEP 55.05.18. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que a empresa requeira junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Barra Mansa, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da licença, licenciamento ambiental para as atividades da base operacional da empresa (lavador, troca de óleo, garageamento e manutenção), apresentando ao INEA o comprovante, e que o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental (SEGAM/SUPGER) oficie a Prefeitura Municipal de Barra Mansa acerca da necessidade de requerimento de Licença de Operação para as demais atividades da base operacional, bem como de avaliação da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) dessa base, com a apresentação e o acompanhamento de eventual Projeto de Recomposição Florestal e da vedação de novas construções na APP. **10. E-07/002.15119/14 – Concessionária Águas de Paraty S.A..** Requerimento: Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença de Operação para sistema de abastecimento de água, com capacidade de fornecimento de 60l/s, composto de captação, adutora de água bruta, Estação de Tratamento de Água (ETA) e rede de distribuição, no município de Paraty. Decisão: Licença de Operação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 07/2017. **11. E-07/002.6508/18 – Rolugi Geração de Energia Elétrica Ltda..** Requerimento: Licença de Instalação para implantação da Usina Termelétrica Santa Cruz para geração de energia elétrica, com capacidade de 596MW, a gás natural (ciclo simples), no município de Campos dos Goytacazes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM e despacho do Diretor da DILAM, de 11/06/18, que esclareceram que o presente requerimento de licença ambiental é de competência da União, por força do art. 3º, VII, alínea b, do Decreto 8.437/2015, conjugado com a tipologia da atividade, Usina Termelétrica, suas características com capacidade instalada igual ou superior a trezentos megawatts (596 MW); o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de licença. Os Conselheiros determinaram que o IBAMA seja oficiado pela DILAM da presente decisão. **12. E-07/504.705/09 – VDP Indústria de Embalagens Ltda..**

Requerimento: Deliberar quanto à solicitação de prorrogação de prazo da Notificação SARATNOT\01091623, que foi determinada na ata da 425ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir, realizada em 04/04/2018. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a prorrogação da Notificação por 30 dias, prorrogável por mais 30 dias. O Conselho Diretor determinou que o MM. Juízo seja oficiado da presente decisão pela Procuradoria do INEA, tendo em vista a ação ordinária nº 0000441-21.2013.8.19.0066, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental
Id. f. 5091009-4